



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete do Prefeito

Lei N.º 460 de 13 de Março de 2015.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O VALOR DO PISO VENCIMENTAL PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1º. Nenhum servidor do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica (MAG) perceberá vencimento básico inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que corresponderá a R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), reajustando em 13,01% (treze, vírgula zero um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO. O vencimento básico referente às demais jornadas de trabalho será proporcional à efetiva jornada do servidor.

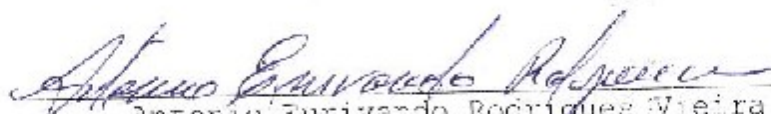
Art. 2º. Aos professores com graduação do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica (MAG) igualmente será concedido o reajuste no mesmo percentual de 13,01% (treze, vírgula zero um por cento) sobre seus respectivos vencimentos-bases.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1ª de fevereiro de 2015.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 13 de março de 2015.


Antonio Eurivando Rodrigues Vieira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO